

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

PROJETO DE LEI N.º 104/2023.

OBJETO: ALTERA A LEI N.º 2.170, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE “ESTABELECE NORMAS PARA REGULAMENTAR A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório

De iniciativa do digno Vereador Rafael de Paulo o Projeto de Lei n.º 104/2023 altera a Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003, que “estabelece normas para regulamentar a afixação de placas de identificação em obras públicas realizadas pelo Município de Unaí e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer de Redação Final, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues despacho do Presidente desta Comissão (**f1.20**).

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Foi acrescentada na Ementa do PL 104/2023 a palavra “**dispositivos**”, com o intuito de ficar padronizado com as normas já estabelecidas.

O termo “atrasadas” contido no texto do parágrafo 1º e inciso I do artigo 2º A proposto foi alterado pela forma correta “atraso” em conformidade com a concordância nominal.

Eventuais erros de linguagem serão devidamente corrigidos para o aprimoramento e aperfeiçoamento do Projeto de Lei n.º 104/2023.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 104 de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município de Unaí (MG).

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 104/2023

Altera dispositivos da Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003, que “estabelece normas para regulamentar a afixação de placas de identificação em obras públicas realizadas pelo Município de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º-A e respectivos parágrafo 1º e inciso I da Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica obrigatória a colocação de outra placa informativa em obras públicas municipais paralisadas e/ou atrasadas, não podendo constar nomes, símbolos, marcas de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

§ 1º A placa de que trata este artigo deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a paralização e/ou atraso da obra:

I – exposição dos motivos da paralização e/ou atraso, de forma resumida”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Líder do Partido Liberal